



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO : 002387934.2014.8.19.0004

AUTOR : WILLIAN NEVES ALMEIDA SANTOS

RÉU : BANCO PANAMERICANO S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. Para apresentar o seu **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais e requerer o depósito dos honorários periciais devidos e posterior emissão do mandado de pagamento em favor desta profissional.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Gonçalo, 07 de março de 2019.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita Judicial
CRC nº108362/O-0



LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Que adiante segue:

1. DO OBJETIVO PERICIAL NOS PRESENTES AUTOS:

O presente trabalho pericial teve como escopo elaborar os cálculos de liquidação sob os parâmetros matemáticos fixados na parte dispositiva da Sentença de **fls.** , conforme dispositivo transcrito abaixo:

Sentença:

“Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo-se o feito na forma do art. 487, I do CPC, para condenar o réu a expurgar da dívida do autor, com seus reflexos sobre a mensalidade, as tarifas de Tac, registro de contrato e seguro, comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e os juros acima do contratado (2,17%). Pedido de expurgo da capitalização, exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes, manutenção de posse, aplicação de taxa média e declaração de inconstitucionalidade da medida provisória 2170 julgo improcedentes. Condeno as partes em 50% das custas processuais cada e fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos das partes, suspendendo a cobrança em relação ao autor na forma do p. 3º do art. 98 do CPC. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. PI.”

Embargos de Declaração fls. 263.

“Recebo os embargos de declaração porque tempestivos e no mérito acolho-os para excluir da condenação a obrigação de devolver o valor de tarifa de abertura de cadastro por não ter sido cobrada. No mais como lançada. PI.”



2. DO OBJETIVO - DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXAMES:

Ciente dos objetivos periciais, determinados nas referidas decisões liquidandas, esta signatária perita, baseada nos documentos carreados aos autos e anexadas pelas partes, considerou os mesmos suficientes para determinar o valor devido em liquidação de Sentença, na forma a seguir.

3. Considerações Periciais para Liquidar o valor do débito:

Data da Citação – 02/02/2015 (fls. 69 – Juntada de Mandado Intimação Réu)).

- 1- Cálculo da prestação considerando a exclusão das tarifas de registro de contrato (R\$ 399,00) e seguro (R\$ 170,00). Juros contratuais de 2,17% a.m.:

Apuração Pericial - Prestação devida com exclusão das tarifas conforme determinação em Sentença	
Data do Contrato	25/04/2013
Valor Principal Financiado	12.600,00
IOF	217,74
Tarifa de Cadastro	-
Valor Total Financiado	12.817,74
Taxa de Juros Contratada	2,17%
Prazo:	36 meses
Prestação DEVIDA (PERÍCIA) :	516,71
Prestação cobrada pelo Banco	542,11
Diferença por Prestação	25,40

Conclusão: Diferença por parcela de R\$ 25,40 (Vinte e cinco reais e quarenta centavos)

- 1- Valor da prestação após expurgo das tarifas e adequação à taxa contratada de 2,17% a.m. – R\$ 516,71
- 2- O Autor pagou apenas 1(uma) prestação.
- 3- Valor pago - Prestação 01 de R\$ 620,11.
- 4- Considerou a perícia: Juros de mora a partir da Citação (art. 240 NCPC) e correção monetária a partir da parcela adimplida. s.m.j



4. CÁLCULO PERICIAL

Valor pago (01 Prestação) -2013	R\$ 620,11
Prestação devida	R\$ 516,71
Diferença	R\$ 103,40
Atualização até 2019	R\$ 146,99
1% a.m Juros mora a partir de 02/02/2015	R\$ 73,20
Total (VR. Atualizado + Juros 1% a.m)	R\$ 220,19
Honorários ADV 10%	R\$ 22,02
Total devido em 07/03/2019	R\$ 242,21

5. DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível dentro das premissas matemáticas, verificar que à luz do que constam nos autos e mais no que determinou a decisão liquidanda, pode esta signatária apurar o valor de **R\$ 242,21 (Duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos)** atualizado pelo índice da TJRJ a partir da parcela adimplida, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, **em favor da parte autora.**

b

6. ENCERRAMENTO:

E nada mais havendo a relatar, dou por encerrado o presente Laudo de Liquidação de Débito, com 04 (quatro) laudas, para que produza os legais efeitos.

Estando esta profissional à disposição do Ilustre Magistrado para efetuar quaisquer outros cálculos que entender devido.

N. Termos
P. Juntada.

São Gonçalo, 07 de março de 2019.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita Judicial
CRC n°108362/O-0